

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE Nº 1581/74

INTERESSADO: MAURO DO VAL ALCANTARA

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA.

PARECER Nº 1601/74 - CSG - Aprov. em 24/07/74; Comunicado ao Pleno em 31/07/74;

1. HISTÓRICO: Mauro do Vai Alcantara, filho de Homero Alcantara e de Josephina do Val Alcantara, nascido em São Paulo, nos 8 de outubro de 1956, Passaporte A-189.106, domiciliado e residente à Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 619, apto.91, Cerqueira César, São Paulo, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer o reconhecimento de estudos realizados em Escola de país estrangeiro, a nível de primeiro semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.1 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso primário, com 4 séries, no Colégio "Dante Alighieri", em São Paulo;

b) curso ginásial, com 4 séries, no Colégio "Dante Alighieri", em São Paulo;

c) curso colegial, com 2 séries, no mesmo Colégio.

d) cumpriu em 1974, um semestre de estudos em "Douglas County Public Schools", District Real, Castle Rock, Colorado, Estados Unidos da América do Norte, quando estudou: Matemática, Leitura Desenvolvida, Estudos Sociais, Biologia, Educação Física, Datilografia.

1.2 Junta o requerente ao processo a seguinte documentação: Ficha de Vida Escolar modelo 18, do curso ginásial; Ficha Escolar modelo 19, da 1ª e 2ª séries do curso Colegial, de seus estudos realizados, no Colégio "Dante Alighieri"; Documento que demonstra seus estudos em "Douglas Country Public Schools" Distriet Real, Castle Rock, Colorado, Estados Unidos da América do Norte, redigido em Inglês e devidamente traduzido. Não apresenta comprovantes do curso primário.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido do interessado encontra apoio na Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, em seu artigo 100, e em jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

2.1 A documentação apresentada atende às exigências de Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência, a nível de primeiro semestre da 3ª série do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de educação, dos estudos realizados por Mauro do Val Alcantara, nos Estados Unidos da América do Norte, podendo o requerente prosseguir, neste ano letivo, seus estudos, considerando-se, para efeito de verificação do rendimento escolar, apenas as notas e a freqüência do segundo semestre.

São Paulo, 24 de julho de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CINHA - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente